



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DECRETO N.º. 1.284, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

*Dispõe sobre os procedimentos necessários para aplicação, pelo Município de Caparaó, dos recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal n.º. 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal n.º. 10.464, de 17 de agosto de 2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 c/c art. 187 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre os procedimentos necessários para aplicação, pelo Município de Caparaó, dos recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da [Lei Federal n.º. 14.017, de 29 de junho de 2020](#), e do [Decreto Federal n.º. 10.464, de 17 de agosto de 2020](#).

**Art. 2º** Os procedimentos de que trata este Decreto têm como finalidade:

- I – viabilizar a articulação do Município no planejamento e execução dos recursos provenientes da [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#);
- II – promover a ampla utilização dos recursos e garantir o alcance a todos os setores culturais a que se referem os incisos I e II do art. 4º;
- III – promover e proteger a diversidade cultural no Município;
- IV – estabelecer mecanismos simplificados para garantir a destinação dos recursos em caráter emergencial;
- V – garantir a correta aplicação dos recursos.

**Art. 3º** Para fins deste decreto, consideram-se:

- I – beneficiários: instituições e trabalhadores da cultura que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, nos termos do art. 8º do [Decreto](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## Federal n.º. 10.464, de 2020;

II – trabalhadores da cultura: trabalhador e trabalhadora que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira;

III – espaços culturais: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais;

IV – coletivo cultural: comunidade, grupo ou núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, assim como redes e movimentos socioculturais que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

V – comunidade: grupo de pessoas que constituem vínculos de identidade e de pertencimento por compartilharem elementos em comum, como o lugar, o território, o idioma, os costumes, os valores, o legado histórico, os modos de vida e as visões de mundo;

VI – bolsa: apoio financeiro concedido mediante processo seletivo simplificado a pessoas ou grupos para o desenvolvimento de propostas, pesquisas, ações e iniciativas voltadas para os processos artísticos criativos e para a promoção da diversidade das expressões culturais;

VII – fomento emergencial:

a) processos seletivos para utilização dos recursos da [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#), com o fim de manter as condições de trabalho e atuação de artistas, técnicos e feitores de culturas populares e tradicionais;

b) editais voltados a ciclos de pensamento e reflexão sobre a condição do setor cultural, sobre processos criativos, de obras a serem escritas e principalmente ações estruturantes para retomada das atividades pós-pandemia;

VIII – Rede Estadual de Gestores Municipais de Cultura e Turismo: fórum de livre adesão constituído pelos gestores municipais do setor de cultura no Estado e responsáveis pela execução municipal da [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#);

IX – pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, validadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, prevista no [Decreto Municipal n.º. 1.259, de 07 de julho de 2020](#), e homologados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

X – proposta: documento a ser apresentado pelo proponente em cada modalidade de edital, contendo o detalhamento do objeto a ser financiado nos termos deste decreto, tornando-se base para a execução, utilização dos recursos e acompanhamento da ação;

XI – Plano de Trabalho Simplificado: documento de utilização exclusiva do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

credenciamento específico da rede estadual de pontos de cultura, que descreve o conteúdo e o detalhamento do objeto pactuado, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos, acompanhamento e prestação de contas.

**Art. 4º** Ao Município compete, nos termos do [Decreto Federal n.º. 10.464, de 2020](#), para fins de aplicação dos recursos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Pelo menos 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo Município serão destinados às ações emergenciais previstas no *caput*.

§ 2º O beneficiário dos recursos contemplados na [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#), no [Decreto Federal n.º. 10.464, de 2020](#), e neste Decreto deverá residir ou estar domiciliado no território do Município.

§ 3º As atividades culturais de natureza itinerante podem comprovar a residência mediante permanência no Município durante os últimos 3 (três) meses.

§ 4º Para a execução das ações emergenciais previstas no *caput*, o Município definirá, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, prevista no [Decreto Municipal n.º. 1.259, de 07 de julho de 2020](#), o âmbito em que cada ação emergencial será realizada.

**Art. 5º** Ao Município ainda compete:

I – atuar em articulação e colaboração com os municípios para a execução dos procedimentos necessários à correta aplicação da [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#);

II – democratizar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#);

III – elaborar e cumprir o “Plano de Aplicação Municipal da [Lei n.º. 14.017/2020](#)”, com a colaboração da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e elaborar e enviar o Relatório de Gestão Final, conforme disposto no [Decreto Federal n.º. 10.464, de 2020](#);

IV – promover e coordenar editais regionalizados para estruturação dos setores culturais dos municípios e seus agentes culturais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, com o apoio da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, será responsável pela gestão, operacionalização e recebimento dos recursos da [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#), e prestará esclarecimentos e orientações aos munícipes acerca da destinação dos recursos de que trata este Decreto.

§ 2º O disposto no § 1º visa garantir a complementaridade das ações e evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**Art. 6º** A aplicação dos recursos de que trata este Decreto se dará no âmbito dos programas inseridos no Plano Plurianual de Ações – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se, ainda, aos recursos que forem objeto de reversão de que trata o § 2º do art. 12 do [Decreto Federal n.º. 10.464, de 2020](#), hipótese em que serão executados conforme regulamento.

§ 2º Os recursos que forem objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto no inciso II e no § 1º, ambos do art. 4º deste Decreto.

## CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

### Seção Única Dos editais e outros instrumentos aplicáveis

#### Subseção I Disposições Gerais

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes publicará editais e outros instrumentos aplicáveis para fomentar as ações emergenciais de que trata este Decreto, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do *caput* do art. 25 da [Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e respeitados os ditames da [Lei Federal n.º. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos de que trata esta Seção e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no [Portal da Transparência do Município de Caparaó](#).

**Art. 8º** Farão jus ao recebimento dos benefícios previstos em editais e outros instrumentos aplicáveis de que trata o *caput* do art. 4º os beneficiários que estejam com suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

atividades interrompidas e que comprovem:

I – atuação efetiva no setor cultural, mediante uma das seguintes formas, nos termos de edital:

a) inscrição e regularidade em um dos cadastros previstos na [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#);

b) cadastro homologado em órgão municipal;

c) autodeclaração;

d) declaração, emitida pelo representante do espaço cultural, que comprove que o artista ou grupo se apresentou em um dos locais que se encontram sob sua gestão ou supervisão;

e) declaração de autoridade local constituída, sendo exclusivamente proveniente de conselhos de classe, nos termos do [Decreto-Lei Federal n.º. 1.402, de 5 de julho de 1939](#), sindicatos ou agentes públicos, que afirme que o artista ou grupo existe e atua no local;

f) comprovação de atividade cultural realizada nos últimos 12 (doze) meses, mediante fotografias, vídeos ou mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário e contratos anteriores, conforme Anexo;

g) declaração do Cadastro dos Bens Registrados como Patrimônio Cultural do Estado, junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha;

h) carta de anuência ou nota fiscal detalhada relativa aos serviços prestados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – residência ou domicílio no território do Município de Caparaó.

**Parágrafo único.** O prazo de envio da documentação prevista neste artigo e da assinatura do Termo de Compromisso de Emergência serão disciplinados em ato próprio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

**Art. 9º** São modalidades de editais e outros instrumentos aplicáveis:

I – credenciamento;

II – seleção de propostas;

III – premiação.

**Art. 10.** Os editais e outros instrumentos aplicáveis deverão prever:

I – os requisitos e as condições de inscrição de propostas ou planos de trabalhos simplificados dos candidatos à obtenção de apoio financeiro;

II – as hipóteses de vedação à participação nos editais;

III – os critérios para a seleção e aprovação das propostas ou planos de trabalhos simplificados inscritos;

IV – os critérios e as condições para celebração do Termo de Compromisso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Emergência.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes informar o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou à instituição, na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, referentes aos beneficiários de que trata este artigo.

## Subseção II Da seleção

**Art. 11.** O procedimento para cada modalidade prevista no art. 11 será simplificado, para ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos destinados às ações emergenciais do setor cultural.

§ 1º Considera-se procedimento simplificado, para fins deste artigo, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação, a ser disciplinada por ato próprio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes promoverá junto ao Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, a utilização do regime jurídico simplificado.

**Art. 12.** Para fins de inscrição nas modalidades previstas no art. 11, a apresentação das propostas poderá ter estrutura simples, em função da situação emergencial à qual se refere e a depender do objeto previsto no edital ou outro instrumento aplicável.

**Parágrafo único.** A proposta pode ser apresentada à Administração Pública por meio escrito, em formato audiovisual ou em audiência presencial ou virtual específica, a ser disciplinada por ato próprio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

**Art. 13.** A inscrição das propostas será feita, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Art. 14.** A seleção de propostas ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e de suas entidades vinculadas e será baseada em critérios de avaliação definidos no edital, conforme disposto em ato próprio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

**Art. 15.** Os resultados dos certames serão publicados em formato ‘PDF’ no [Portal da Transparência do Município de Caparaó](#), para fins de transparência e verificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 16.** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da [Constituição da República](#).

## Subseção III

### Do Termo de Compromisso de Emergência

**Art. 17.** O Termo de Compromisso de Emergência é o instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários de que trata o *caput* do art. 4º, com apoio financeiro, durante o estado de calamidade pública.

**Art. 18.** O Termo de Compromisso de Emergência deverá conter:

- I – a identificação do beneficiário;
- II – o objeto pactuado, sua forma de execução e de prestação de contas;
- III – os valores concedidos e a dotação orçamentária;
- IV – a vigência;
- V – as obrigações das partes;
- VI – as hipóteses de rescisão e as penalidades, se for o caso;
- VII – forma de publicação e foro.

§ 1º A proposta aprovada nos termos do respectivo edital fará parte integrante e indissociável do Termo de Compromisso de Emergência.

§ 2º Qualquer modificação no Termo de Compromisso de Emergência ou na execução da pro- posta deverá ser precedida de celebração de termo aditivo.

§ 3º Fica vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso de Emergência.

**Art. 19.** Após a assinatura do Termo de Compromisso de Emergência os recursos financeiros de que trata este decreto serão liberados mediante depósito em conta corrente específica mantida para este fim, em instituição bancária de livre escolha do beneficiário.

## Subseção IV

### Da execução

**Art. 20.** O detalhamento da execução das ações previstas nesta Seção será estabelecido por ato próprio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 21.** O proponente selecionado em edital ou outro instrumento aplicável realizado pelo Município, para recebimento de recursos da [Lei Federal n.º. 14.017, de 2020](#), quando referir-se ao mesmo objeto, deverá optar por um destes, de modo a garantir a não concentração de recursos nos mesmos proponentes.

**Parágrafo único.** É de total responsabilidade do beneficiário assegurar-se de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art. 22.** A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos editais e outros instrumentos aplicáveis deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo responsável pela distribuição dos recursos.

## CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

**Art. 23.** A prestação de contas referente à execução dos recursos recebidos de que trata este Decreto poderá ser realizada de forma simplificada, salvo previsão legal em contrário.

**Parágrafo único.** Aplica-se, no que couber, o disposto na [Lei Federal n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014](#).

**Art. 24.** A Prestação de Contas Simplificada – PCS deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução da proposta, nos termos a serem definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes definirá a forma de envio dos relatórios e da respectiva comprovação, por ato próprio.

§ 2º Nos casos de premiação do artista ou técnico, por conjunto da obra ou de portfólio, ou concessão de apoio financeiro emergencial via bolsa, será exigido breve relatório.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a regular aplicação dos recursos repassados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

**Art. 26.** A documentação da PCS relativa à comprovação financeira dos recursos despendidos para as ações de ponto de cultura no período emergencial deverá ser arquivada pelo beneficiário pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser solicitada a qualquer tempo.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir da data de entrega da PCS à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 2º Além da PCS, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes poderá exigir documentação complementar.

**Art. 27.** O Município manterá arquivada a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 28.** Sujeita-se às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o *caput* do art. 4º, que deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para publicar a programação ou destinar os recursos objeto de reversão.

**Art. 30.** A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos a que se refere este Decreto, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

**Art. 31.** O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a [Lei Federal nº. 14.017, de 2020](#), é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

**Art. 32.** O disposto neste Decreto não exclui a aplicação das normas gerais contidas na [Lei Federal nº. 14.017, de 2020](#), no [Decreto Federal nº. 10.464, de 2020](#), ou, no que couber, às normas referentes às compras e às contratações públicas.

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes poderá editar atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

**Art. 34.** Ficam mantidos os cadastros culturais realizados até a data de 08 de outubro de 2020.

**Art. 35.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 09 de outubro de 2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO ÚNICO FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

### MODELO DE AUTODECLARAÇÃO (OPÇÃO 1)

#### DADOS DO REQUERENTE

Nome completo:

Apelido ou nome artístico:

Data de nascimento:

Local de nascimento:

Endereço residencial:

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da [Lei Federal n.º. 14.017, de 29 de junho de 2020](#), conforme lista de atividades apresentada a seguir:

#### FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

---

**Janeiro/2020**

---

**Fevereiro/2020**

---

**Março/2020**

---

**Abril/2020**

---

**Maió/2020**

---

**Observação:** caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço ( ) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do [Decreto-Lei Federal n.º. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#).\*

(Local e data).

## ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual à assinatura do documento de identificação)

\*“**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL (OPÇÃO 2)**

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da [Lei Federal n.º. 14.017, de 29 de junho de 2020](#), poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – imagens:
  - a) fotografias;
  - b) vídeos;
  - c) mídias digitais;
- II – cartazes;
- III – catálogos;
- IV – reportagens;
- V – material publicitário;
- VI – contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.